



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECRETO Nº 7.293/2024

“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL AGRÍCOLA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE CIM SÃO JOSÉ NO CÓRREGO 15 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo, **no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.**

CONSIDERANDO que o inciso XXIV do caput do art. 5º da Constituição Federal, de 1988, determina que "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição";

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, decretar nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, respeitado o disposto no § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação por utilidade pública e suas alterações;

Considerando a necessidade do Município em construir uma nova creche para o CEIM SÃO JOSÉ na sede do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável, de parte de um imóvel agrícola, sendo uma área de 10.000m² situado no Córrego 15 de novembro, denominado “Sítio Santa Rita, no Município de Governador Lindenberg-ES, cadastrado no INCRA sob o nº. 502.049.000.930-1 e matrícula 56.718 ficha 01V, de uma área maior de 60.706,11m², de propriedade de JONAIR FABRI e sua esposa MARIA DA PENHA FADINI FABRI.

Parágrafo único: o memorial descritivo e documentos que instruem a presente desapropriação encontram-se disponíveis no procedimento administrativo nº 115.776/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 2º - A área objeto dessa desapropriação tem por finalidade a construção da creche CEIM SÃO JOSÉ, na sede do município de Governador Lindenberg-ES.

Art. 3º - As despesas resultantes da desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento de 2025, alocado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico conforme classificação: 008- Secretaria de desenvolvimento, 008011.0412200193.018 – Aquisição de Imóveis – 44906100000 – Aquisição e imóveis – ficha 459 Fonte: 150000000000.

Art. 4º - A título de indenização ao particular, será devido o valor apurado pela Comissão Permanente de Avaliação na importância de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, 20 de dezembro de 2024.

**LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal**

Registrado e publicado neste Gabinete na data supracitada.

LAYARA MARIANELLI COUTO
Chefe de Gabinete